# Lei nº 1.077/2019

***"Estabelece normas para extração de areia nos cursos d'água que cortam o Município de Japaraíba e dá providências."***

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os empreendimentos de extração de areia instalados nos limites geográficos do Município de Japaraíba deverão obedecer à Legislação Ambiental vigente.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o horário de funcionamento dos empreendimentos destinados à extração mineral, das 06:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 06:00 às 12:00 horas.

**Parágrafo único.** Fica proibido à extração mineral aos domingos e feriados e durante o período noturno de qualquer dia do ano.

**Art. 3º.** A extração de areia no curso d'água no período de Julho a Setembro de cada ano somente poderá ser realizada em 3 (três) dias por semana, exclusivamente nas segundas, terças e quartas-feiras, no horário de 06:00 às 17:00 horas.

**§1º.** A vedação constante no *caput* alcança toda e qualquer forma granulométrica de qualquer substância mineral, abrangendo apenas a extração realizada no leito dos cursos d'água.

**§2º.** Fica autorizada, em qualquer período do ano, a atividade minerária desenvolvida em áreas de várzea e áreas marginais a cursos d'água, fora dos leitos de rios e córregos do município, obedecidas as autorizações e licenças ambientais concedidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal somente fornecerá ou renovará a declaração de conformidade para o empreendimento que em fase de licenciamento atender às seguintes condições:

I – Apresentar requerimento instruído com cópia do CNPJ e Inscrição Estadual;

II – Apresentar cópia da matrícula de registro do imóvel onde se pretenda estabelecer a atividade;

III – Apresentar cópia do Requerimento de Autorização de Pesquisa, Requerimento de Licenciamento ou Documento que comprove o registro de área junto à Agência Nacional de Mineração;

IV – Comprovar quitação, fiscal e tributária, com a Fazenda Pública Municipal de Japaraíba;

V – Apresentar FCE ou FOBI da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

VI – Apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR;

VII – Apresentar documento de arrendamento, aluguel, parceria ou equivalentes, para a hipótese de que a exploração ocorra em imóvel de terceiros;

**Art. 5º.** O Executivo Municipal somente fornecerá ou renovará o alvará de licença e funcionamento para o empreendimento que atender às seguintes condições:

I - Comprovar, mediante emissão de Nota Fiscal, ou documento equivalente, a doação, anual, ao Município de Japaraíba de 20 m³ (vinte metros cúbicos) de areia, a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em suas finalidades institucionais;

II – Comprovar quitação, fiscal e tributária, com a Fazenda Pública Municipal de Japaraíba;

III – Comprovar a quitação da Contribuição Federal sobre Exploração Mineral - CFEM do exercício imediatamente anterior, quando for o caso;

IV - Apresentar FCE ou FOBI emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quando for o caso;

V - Apresentar Relatório Anual de Lavra - RAL encaminhado à Agência Nacional de Mineração do exercício imediatamente anterior, quando for o caso;

VI – doar, anualmente, ao Município, no mínimo, 200 (duzentas) mudas de árvores nativas e/ou exóticas e/ou frutíferas, com a supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – comprovar, mediante relatórios fotográficos, que adotou medidas de segurança nos locais onde houver extração;

VIII – Apresentar comprovação de licenciamento expedida pelo órgão competente, anexando os estudos técnicos que subsidiaram a emissão de licença pelo órgão competente.

**§1º.** Na hipótese do descumprimento do disposto no item I deste artigo será aplicado a penalidade prevista no item I do art. 9º desta Lei.

**§2º.** Havendo a reincidência do disposto no item I deste artigo será aplicada a penalidade do item II do art. 8º duplicada, sem prejuízo da cassação do alvará de licença e funcionamento.

**§3º.** Fica dispensado do cumprimento dos itens I e VI deste artigo o empreendimento que estiver em início de atividade ou que comprove a paralisação total da extração de areia em qualquer de suas formas.

**Art. 6º.** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei pelos empreendimentos destinados à atividade de extração mineral ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º.** Para os efeitos do inciso I do artigo 5º, limitam-se as doações a:

I- 06 (seis) metros cúbicos por ano, pessoas ou famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II- 10 (dez) metros cúbicos por ano para entidades sediadas no Município de Japaraíba.

§ 1º. No caso de haver uma demanda maior que a quantidade de areia a ser doada, terão preferências às pessoas ou família com menor renda "per capita".

§ 2º A areia recebida em doação poderá ser utilizada para construção ou reforma de moradias e sedes, no caso das entidades, bem como de muros e passeios.

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento, total ou parcial, do disposto nesta Lei, caberão as seguintes sanções:

I – Advertência;
II - Multa pecuniária no valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
III - Cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.

**§1º.** Havendo a reincidência na mesma infração, em período inferior a 01 (um) ano, a multa pecuniária de que trata o item II do *caput* será aplicada em dobro.

**§2º.** Os recursos arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º.** A Administração Municipal implementará estrutura para recebimento de denúncias e o processamento do contencioso administrativo.

**Art. 10.** O Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias o disposto nessa lei.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 900/2013.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 18-novembro-2019.

**ROBERTO EMÍLIO LOPES**
**Prefeito Municipal**

**LAELSON DE LIMA**
**Assessor Jurídico do Município**